



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI N° 890/2020

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE PRATINHA-MG, VISANDO À IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CASA LAR, PARA O ATENDIMENTO DAS AÇÕES PREVISTAS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Campos Altos, autorizado a firmar instrumento de convênio com o Município vizinho de Pratinha-MG, tendo como objetivo e finalidade, o acolhimento e internação de crianças e adolescentes menores, em situação de risco ou vulnerabilidade com o desenvolvimento de ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Convênio será celebrado até a data de 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 6 (seis) anos, mediante termo aditivo.

§ 2º - Constarão do instrumento de convênio a ser celebrado, todas as cláusulas objetivas e definidoras das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros das partes envolvidas, com base no plano de trabalho proposto e aprovado pelos convenentes.

Art. 2º - A gestão do convênio será feita pelo Município de Campos Altos-MG, sede da Casa Abrigo, com a coordenação do Órgão de Assistência Social, supervisão do Conselho Tutelar e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Compete ao Município gestor do Convênio:

- I - Gerenciar os abrigados na mesma forma e modalidade juntos da Casa Lar;
- II - Executar o Convênio, coordenando e administrando as ações dele decorrentes;
- III - Consignar em seu Orçamento anual, vinculado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a previsão das receitas e das despesas, realizando os registros contábeis e financeiros específicos consoantes o disposto nas normas de direito financeiro em vigor;
- IV - Gerir os recursos financeiros repassados entre os convenentes, realizando toda a movimentação financeira em conta detalhada.
- V - Ceder servidores e/ou repassar recursos financeiros, alocados no Fundo, através de convênio, a entidades que trabalham nesta área, com vistas à prestação de serviços de abrigamento de crianças e adolescente em situação de risco;
- VI - Contratar serviços e obras, adquirir gêneros alimentícios, materiais pedagógicos, material de higiene e equipamentos, e recrutar recursos humanos necessários ao atendimento das finalidades do Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

VII - Prestar contas periodicamente conforme as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

VIII– Realizar os demais atos necessários à execução do Convênio e suas finalidades.

Art. 3º - Para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, o Município de Pratinha-MG deverá realizar o pagamento de um salário mínimo para cada criança e ou adolescente internados, ao Município de Campos Altos-MG.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG, 09 de junho de 2020


PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal